

PARECER Nº 0233/2020 – O.S. Nº 0223/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 1298/2019** que “Dispõe sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator(a): Deputado(a) Estadual _____



I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 1298/2019 que dispõe sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, sendo colocada em pauta dia 07/01/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 05/02/2020.

Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 11/02/2020 para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como finalidade dispor sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

De acordo com o autor do projeto, a proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, possui como escopo a otimização do diagnóstico para infarto agudo do miocárdio (IAM) nas unidades de pronto atendimento do Estado de Mato Grosso, visando evitar que o paciente seja dispensado sem receber a devida assistência do IAM, tendo em vista que os indícios da doença nem sempre se demonstram com clareza. Deste modo, a unidade de pronto atendimento ao possuir um exame mais eficaz na constatação do IAM, poderá iniciar o tratamento necessário com maior agilidade.

O exame de troponina é feito para avaliar a quantidade das proteínas troponina T e troponina I no sangue, que são liberadas quando existe lesão no músculo do coração, como quando acontece um infarto, por exemplo. Quanto maior for a lesão no coração, maior é a quantidade destas proteínas no sangue.

Assim, em pessoas saudáveis, o teste de troponina normalmente não identifica a presença destas proteínas no sangue, sendo considerado um resultado negativo.

O exame é feito a partir de uma amostra de sangue que é encaminhada para o laboratório para análise. Para este tipo de análise clínica não é necessário qualquer tipo de preparação como ficar de jejum ou evitar medicamentos.

Este exame normalmente é pedido pelo médico quando existe suspeita de que tenha acontecido um infarto, como quando surgem sintomas como dor forte no peito, dificuldade para respirar ou formigamento no braço esquerdo, por exemplo. Nestes casos, o exame é também repetido 6 e 24 horas após o primeiro teste.

A troponina é o principal marcador bioquímico utilizado para confirmar o infarto. Sua concentração no sangue começa a elevar 4 a 8 horas após o infarto e volta à concentração normal após cerca de 10 dias, podendo indicar ao médico quando aconteceu o exame. Apesar de ser o principal marcador de infarto, a troponina normalmente é dosada juntamente com outros marcadores, como a CK-MB e a mioglobina, cuja concentração no sangue começa a aumentar 1 hora após o infarto.

O exame de troponina também pode ser pedido devido a outras causas de lesões no coração, como acontece nos casos de angina que vão piorando ao longo do tempo, mas que não apresentam sintomas de infarto.

A troponina geralmente é pedida quando um paciente com suspeita de infarto do miocárdio é atendido no setor de emergência. A troponina mostrou que é eficaz para predizer o risco de mortalidade e de eventos cardíacos em pacientes com angina instável, para estimar o tamanho do infarto após reperfusão e por ser um marcador específico de lesão cardíaca durante a cirurgia de revascularização miocárdica.

Em razão da sua especificidade na constatação, bem como a velocidade pelo que demonstra seus resultados, o exame imunocromatográfico é um aliado extremamente eficaz no diagnóstico do IAM, evitando assim, que o paciente seja dispensado do centro de emergência sem que se tenha clareza se o evento de infarto ocorreu ou não.

A praticidade, velocidade, eficácia e custo do exame são instrumentos hábeis a adoção do mesmo como instrumento de prevenção a óbitos provenientes de doenças cardíacas como o IAM.

Destarte, determinar que os exames de imunocromatografia rápida troponinas cardíacas a integrarão o rol de marcadores cardíacos obrigatórios a serem realizados na estratificação de risco e no prognóstico de

pacientes que buscarem a rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso apresentando sintomas de infarto agudo do miocárdio (IAM), se faz medida necessária para salvar vidas.

Assim, no caso em tela, não resta dúvida quanto o inegável interesse público e cabe a esta Comissão apenas analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social no que tange a Saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1298/2019, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
1298/2019	0233/2020	0223/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1298/2019 que dispõe sobre a realização do procedimento de exame rápido de troponina cardíaca em pacientes, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1298/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado DR. EUGÊNIO - Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado DR. GIMENEZ			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado LÚDIO CABRAL			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado PAULO ARAÚJO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA: _____			RELATOR	

V – FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO:	15ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	13/07/2020 – 08H00
PROPOSIÇÃO:	PL 1298/2019
AUTOR:	Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dr. João	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Lúdio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paulo Araújo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sílvio Fávero	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Xuxu Dalmolin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA TOTAL					
-------------------	--	--	--	--	--

RESULTADO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO. <input type="checkbox"/> REJEITADO. <input type="checkbox"/> APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO;

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social